



Câmara Municipal de F

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

153

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 16317/2019
Data: 13/08/2019 Horário: 17:30
Legislativo - PL 153/2019

PROJETO DE LEI

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Hib. Preto, 13 AGO de 2019 de

Nº 153

EMENTA:

ESTABELECE NORMAS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA QUANTO A REMOÇÃO DE PACIENTE PARA HOSPITAIS PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Esta lei regula o atendimento médico de urgência, no que se refere à remoção de pacientes para hospitais privados.

Art. 2º - As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§1º - Entende-se como atendimento médico de urgência, todo aquele realizado pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ou qualquer outra empresa que preste serviço ao Sistema Único de Saúde.

§2º - No caso do paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem documentalmente tal condição, poderão fazer a opção.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo 2º, caberá a equipe de atendimento médico de urgência, avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a gravidade do caso e a proximidade do hospital particular indicado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019


ALESSANDRO MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 17.120 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de julho último estabelece normas para o serviço de atendimento médico de urgência quanto a remoção de paciente para hospitais privados pelo RESGATE.

O presente projeto busca trazer para a nossa municipalidade o amparo legal para dirimir divergências quanto ao encaminhamento pelo SAMU de pacientes às unidades públicas ou privadas, buscando ainda o alívio do Sistema Público de Saúde já tão saturado.

O serviço de atendimento médico de urgência, quando o paciente não corre risco de vida, possui um técnico de enfermagem e um socorrista para atender o enfermo. Já quando o paciente corre risco de vida, a ambulância acionada, é a de suporte avançado, que conta com médico, enfermeiro e socorrista. Ao ser atendido, a equipe médica avalia a gravidade e tem o risco presumido, que pode ser considerado baixo, modelado ou de alto risco.

Sendo os princípios da bioética, a autonomia é a capacidade de uma pessoa para decidir fazer ou buscar aquilo que ela julga ser o melhor para si mesma, porém, para que isso ocorra, são necessárias duas condições fundamentais: a capacidade para agir intencionalmente, o que pressupõe compreensão, razão e deliberação para decidir coerentemente entre as alternativas que lhe são apresentadas, e a liberdade de estar livre de qualquer influência controladora para esta tomada de decisão.

Assim, possibilitar ao portador de plano de saúde ser atendido em hospital particular, conseqüentemente, preserva o leito hospitalar daquele cidadão que possui apenas vínculo ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como possibilita o atendimento de preferência do socorrido.

Ante as motivações que estão expostas nesta justificativa, peço ainda pareceres e votos favoráveis dos Nobres Colegas, por se tratar de medida de mais alta relevância e interesse público.


ALESSANDRO MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

3